



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 259 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do Processo n.º 191.000.730/1997.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A EXPLORAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO está licenciada para a **ÁREA ISOLADA Nº 03, NÚCLEO RURAL TABATINGA, JAZIDA J-355 – RA VI – PLANALTINA / DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Nome do licenciado: Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal – DER/DF.

Denominação do imóvel: Área isolada nº 3, Núcleo Rural Tabatinga, RA-VI - Planaltina/DF.

Substância mineral licenciada: cascalho laterítico.

Área requerida: 2,5 hectares.

Área licenciada: 2,5 hectares.

Profundidade máxima para a exploração: 2,0 (dois) metros até a apresentação do laudo de sondagem.

Volume total estimado: 55.000 m³.

Vida útil estimada da jazida: 1 ano.

Responsável técnico: Geólogo Raimundo Marcondes Carvalho – CREA/SP 41220/D.

1. Apresentar o Registro de Extração a ser obtido junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, nos termos previstos pelo Decreto nº 3.358, de 27/02/2000;
2. Atualizar a placa de identificação da atividade, contendo as seguintes informações: Nome da Licenciada, nº do processo na SEMARH/DF, nº da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, nº do processo junto ao DNPM, nº do Registro de Extração junto ao DNPM, com respectivo prazo de validade, e substância licenciada para a exploração mineral;
3. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explorado;

4. Apresentação de um laudo de sondagem indicando a profundidade do material a ser explorado e a profundidade do nível freático;
 5. A área já explorada deverá ser recuperada imediatamente conforme Plano de Recuperação de Área Após a Lavra, apresentado nos autos;
 6. A área licenciada deverá ser mantida cercada e vigiada, evitando a retirada clandestina de bem mineral e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;
 7. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra constantes do Plano de Exploração apresentado a esta SEMARH/DF;
 8. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do nível freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEMARH/DF, para a adoção das medidas cabíveis;
 9. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEMARH/DF, das atividades de recuperação para a(s) área(s) ora explorada(s), conforme estratégia de lavra apresentada no Plano de Exploração, e obedecendo as técnicas de recuperação propostas no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado a esta SEMARH/DF;
 10. A área licenciada deverá ser devidamente demarcada com piquetes e/ou marcos de concreto pintados de branco, onde cada vértice deverá conter as coordenadas que o identificam. No caso do uso de piquetes, os mesmos deverão possuir altura de, pelo menos, 1 (hum) metro acima do solo.
- Não será permitida a exploração além desses limites:**
11. A(s) faixa(s) de exploração deverá (ão) ser devidamente demarcada(s) com piquetes pintados de amarelo, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites;**
 12. A camada de solo superficial (30 cm), removida em função da exploração do minério, deverá ser estocada em leiras juntas à lavra, para ser utilizada na recuperação da área minerada;
 13. Deverão ser preservados os indivíduos arbóreos dispostos ao longo da área licenciada. A possível derrubada destes espécimes, com ênfase especial às espécies nativas citadas no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993, e aquelas que possuem DAP (diâmetro à altura do peito) acima de 20 cm, deverá ser comunicada e submetida à apreciação prévia desta SEMARH/DF.
 14. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d'água nas vias de acesso às áreas da lavra, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos e maquinário.
 15. Cópias dos estudos ambientais (Plano de Exploração e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD) deverão permanecer no local da atividade.
 16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH.
 17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta SEMARH a qualquer tempo.

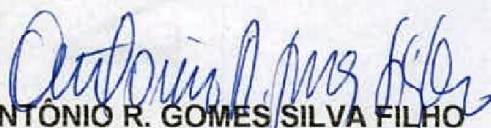
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de novembro de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de novembro de 2005.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO